



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 034, DE 09 DE JUNHO DE 2014

Suspende todos os atos constitutivos e expropriatórios expedidos em face da Reclamada SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda. – Faculdade São Salvador e dos respectivos sócios, pelo prazo de 7 (sete) meses, perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada aos nove dias do mês de junho de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtécio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Débora Machado, Renato Simões, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira e Léa Nunes**;

CONSIDERANDO que os Reclamantes com ações ajuizadas contra a *SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda. – Faculdade São Salvador* - em audiência de Repactuação realizada perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal, em 20 de maio de 2014, concordaram, à unanimidade, com a continuação do Acordo Global, conforme Procedimento Conciliatório JC2 nº 0044/2013, que prevê para sua viabilidade a suspensão dos atos constitutivos e expropriatórios, incluindo as penhoras **on line**, determinadas pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Reclamada e os sócios comprometeram-se a aportar ao Fundo criado o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) todo dia 15 de cada



mês, ou dia útil subsequente, pelo período de vigência do presente acordo global;

CONSIDERANDO que a Reclamada e os sócios cumpriram regularmente o acordo global, estando em dia com os aportes mensais;

CONSIDERANDO que foi constituída, pelas partes, uma Comissão de Credores, com três advogados, à qual caberá acompanhar, junto com o Juízo de Conciliação, o devido cumprimento do Acordo Global;

CONSIDERANDO que a Reclamada assumiu por declaração de vontade expressa e inequívoca, o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem após a celebração do presente acordo, cabendo o controle à Comissão de Credores supracitada e ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância;

CONSIDERANDO que a Reclamada se comprometeu a encaminhar, até dia 20 de cada mês, a relação de eventuais desligamentos acompanhada da comprovação da quitação das parcelas rescisórias, para os e-mails dos componentes da comissão supracitada;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira da Reclamada, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços educacionais da empresa;

CONSIDERANDO que para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do referido acordo, postularam, as partes, a suspensão, pelo prazo de 07(sete) meses, de todos os atos constritivos e expropriatórios em face da Reclamada e dos respectivos sócios;



CONSIDERANDO que o atraso superior a 30 dias no aporte mensal autoriza o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Regional, com exclusividade, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, a expedir todos os atos constritivos e expropriatórios permitidos em lei, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores **on line**, em face da Reclamada e de seus sócios;

CONSIDERANDO que o atraso superior a 90 dias no aporte mensal dos montantes pactuados, configurará motivo suficiente para desconstituição do acordo, consoante previsto na cláusula 13ª do termo de conciliação;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Hospital Salvador, Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda., Faculdade Visconde de Cairu e Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol),

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 07 (sete) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios, inclusive, penhoras **on line**, nas execuções de sentenças condenatórias, expedidos em face da Reclamada *SEEB – Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda. – Faculdade São Salvador* bem como dos respectivos sócios (Antônio José Salles da Silva – CPF 098.899.575-15 e Alessandro José Pinheiro da Silva – CPF 959.494.295-91).

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar o bloqueio de valores, inclusive, através do Sistema BACEN-JUD, bem como determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria-Geral Judiciária



Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 09 de junho de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 17 de junho de 2014.

Amanda Valois Fechine
Analista Judiciário

Firmado por assinatura digital em 17/06/2014 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061701197253845.